



LEI MUNICIPAL Nº. 2234/2009

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, uma área de terreno urbano, situado nesta cidade, com área total de 6.331,80 metros quadrados sito na Segunda Zona desta cidade e Comarca, denominada de lote nº. 001A da quadra 086, objeto da Matrícula nº. 10.979, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes Limites e Confrontações:

FRENTE: Com azimute de 72°29'27" medindo 62,20 metros, confronta com a Rua Major Diogo Ribeiro, quem do lote olha.
FUNDOS: Com azimute de 252°27'57" medindo 19,53 metros; 308°31'48" 31,18 metros e 218°23'17" medindo 18,25 metros confronta com o remanescente do lote nº. 01B. **DIREITA:** Com azimute de 162°35'49" medindo 108,10 metros confronta com a Rua Liberdade.
ESQUERDA: Com azimute de 308°32'53" medindo 58,52 metros, confronta com a Rua São Sebastião, e com azimute de 72°41'04" medindo 22,65 metros e com azimute de 342°35'41" medindo 44,00 metros confronta com o lote nº. 001 remanescente.

Art. 2º. A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Clevelândia, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico – Curitiba/Pr.

Parágrafo único . A edificação prevista no "caput" deverá ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio público municipal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei, fica condicionada a cessão de uso gratuita das atuais instalações do Fórum da Comarca de Clevelândia, Desembargador Aprígio Cordeiro com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 12, centro, em Clevelândia Estado do Paraná, a fim de ser utilizado por órgãos da Administração Municipal, por prazo a ser definido."

Art. 4º A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização, por Lei Municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município, com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JULHO DE 2009.**


ADEMIR JOSÉ GELLER
PREFEITO MUNICIPAL